



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Plano Local de Habitação de Interesse Social

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DO PLHIS SIMPLIFICADO
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES.**

AGOSTO/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DAS CIDADES
ANTÔNIO VLADIMIR MOURA LIMA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
MIRNA QUINDERÉ BELMINO CHAVES

SECRETÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO
AUGUSTO HENRIQUE ALVES RABELO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO - DPP
FELIPE BRAGANÇA ITABORAHY

COORDENADORA GERAL DE POLÍTICAS HABITACIONAIS – CGPOH
NILZA EMY YAMASAKI

EQUIPE TÉCNICA COORDENAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - CGIN
VANESSA TEREZINHA GUBERT (COORDENADORA)

KELLY CRISTINA OSHIRO

NELSON CARPES NEIVA

EDSON LEITE RIBEIRO

JOSÉ SÉRGIO DOS PASSOS OLIVEIRA

FABIO MARTINS DE LIMA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SNHIS.....	5
3 PARTE I: PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	7
3.1 DEFINIÇÃO.....	7
3.2 CONTEÚDO	8
3.3 PARTICIPAÇÃO	9
3.4 OBRIGATORIEDADE: CONDIÇÕES E PRAZOS.....	10
4 PARTE II: ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLHIS SIMPLIFICADO	11
4.1 DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO	11
4.2 DINÂMICA INSTITUCIONAL E SOCIAL.....	12
4.3 NECESSIDADES HABITACIONAIS	15
4.4 OFERTA HABITACIONAL	17
4.5 PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS.....	17
4.6 ESTRATÉGIAS DE AÇÃO	19
5 GLOSSÁRIO.....	21
6 ANEXOS.....	25

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades é responsável por acompanhar e avaliar, além de formular e propor, os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação - PNH, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia.

Dentre as atribuições da SNH, destaca-se a consolidação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS. Para tal, a SNH tem realizado diversas ações que vão do

apoio técnico aos entes federados e aos setores produtivos até a promoção de mecanismos de participação e controle social nos programas habitacionais.

Entre essas ações, podemos destacar a Campanha de Adesão ao SNHIS, lançada em 2007, cujo principal resultado foi a adesão de 4.572 municípios ao sistema naquele ano. Ademais, nos anos de 2008, 2009 e 2010 a SNH realizou, em diversos estados, oficinas presenciais de capacitação para elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS, além de promover, entre 2009 e 2010, duas edições do curso de Ensino a Distância (EAD-PLHIS), capacitando ao todo mais de 4 mil agentes públicos.

O PLHIS constitui um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores que caracterizam os instrumentos de planejamento e gestão habitacionais. É a partir de sua elaboração que municípios e estados consolidam, em nível local, a Política Nacional de Habitação, de forma participativa e compatível com outros instrumentos de planejamento local, como os Planos Diretores, quando existentes, e os Planos Plurianuais Locais.

A lei que institui o SNHIS, Lei 11.124 de 2005, prevê, em seu art. 12, que os Estados e Municípios, ao aderirem ao SNHIS, se comprometem a elaborar seus respectivos PLHIS. A apresentação do PLHIS é condição para que os entes federados acessem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Visando não prejudicar os municípios no acesso aos recursos do FNHIS, o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS prorrogou, por sucessivas vezes o prazo. Finalmente, através da Resolução no. 60 – CGFNHIS de 05 de setembro de 2024, se reconhece que os prazos para o cumprimento dos requisitos foram ultrapassados, mas que, qualquer município que pretenda aderir ao SNHIS deverá apresentar simultaneamente à proposição de adesão também a criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, do Conselho Gestor do FLHIS e ainda do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

Considerando as especificidades dos municípios com população abaixo de 50 mil habitantes e, de maneira quase geral, a baixa capacidade administrativa e de mobilização de recursos destes municípios, verificou-se a necessidade de o processo de elaboração dos planos ser simplificado para esse perfil de município, a partir de uma proposta de conteúdo sintetizado aprovada pelo CGFNHIS, visando garantir que esses municípios de menor porte não deixassem de apresentar seus planos e, portanto, não ficassem impedidos de acessar os recursos do FNHIS a partir de 2012. Neste processo de revisão da Política Nacional de Habitação, se apresenta uma atualização de conteúdos do Plano Local de Habitação de Interesse Social Simplificado, incorporando novos conceitos e compromissos nacionais assumidos em relação aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e em relação à Nova Agenda Urbana, proposta na 3ª. Conferência Mundial sobre Habitat e Assentamentos Humanos da ONU, a Habitat III, realizada em 2016 na cidade de Quito – Equador.

Reconhecendo a importância da regularidade dos municípios, o CGFNHIS, por meio da Resolução nº 37, de 8 de dezembro de 2010, estabeleceu que os municípios com população inferior a 20 mil habitantes, não integrantes de regiões metropolitanas, poderiam elaborar seus planos de habitação na forma simplificada. Posteriormente, esse limite populacional foi ampliado para 50 mil

habitantes pela Instrução Normativa nº 15/2011, passando a abranger os municípios independentemente de sua localização, inclusive aqueles integrantes de regiões metropolitanas. Essa regra foi posteriormente mantida pela Instrução Normativa nº 4/2013 – MCID. Para os municípios com população superior ao limite estabelecido, permanecia obrigatória a elaboração do PLHIS em sua forma tradicional e completa.

Essa medida facultativa abrange atualmente um total de 4905 municípios dentro do universo de 5570 municípios brasileiros, o que equivale a quase 89% do total de municípios brasileiros. O PLHIS Simplificado representa um documento de referência para a formulação de programas, ações e projetos habitacionais para esses municípios, permitindo que organizem suas demandas por recursos e aumentando suas possibilidades na obtenção de financiamentos e subsídios necessários.

Este manual, portanto, apresenta as bases normativas do conteúdo do PLHIS Simplificado com suas atualizações e um conjunto de recomendações e definições de fácil entendimento que servem de orientação aos municípios para seu preenchimento.

O manual está estruturado em duas partes. Na PARTE I reunimos os conteúdos que caracterizam o Plano Local de Habitação de Interesse Social: definição, obrigatoriedade, aprovação e participação. Na PARTE II encontra-se o detalhamento do conteúdo básico, um “passo-a-passo” que detalha e explica cada item do roteiro do PLHIS para municípios com população abaixo de 50 mil habitantes. Ao final da publicação, apresentamos um glossário com definições e explicações sobre siglas e termos específicos utilizados no texto. É importante mencionar, ainda, que a SNH/MDR poderá promover, através do portal Capacidades, Cursos de Ensino à Distância para apoiar os municípios no processo de preenchimento do PLHIS Simplificado.

Atualmente está sendo realizado, de forma participativa, a revisão do Plano Nacional de Habitação. Em breve, os Planos Estaduais e Locais de Habitação de Interesse Social também poderão receber atualizações, alinhados às novas realidades ambientais, sociais, climáticas e ao plano nacional.

Contamos com a participação de todos!

2 SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SNHIS

O QUE É O SNHIS?

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124/2005, é um sistema de gestão descentralizado, democrático e participativo, que busca compatibilizar e integrar as políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social.

O SNHIS FOI INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005!
A APROVAÇÃO DA LEI DO SNHIS FOI SEMPRE CONSIDERADA UMA CONQUISTA DOS
MOVIMENTOS SOCIAIS!

A aprovação do SNHIS é considerada uma conquista dos movimentos populares, pois seu projeto de lei foi resultado de uma mobilização nacional de diversas entidades representativas dos movimentos populares de luta pela moradia. O Projeto de Lei foi apresentado pela primeira vez no dia 19 de novembro de 1991 por organizações e movimentos populares urbanos filiados ao Fórum Nacional de Reforma Urbana, tendo sido assinado por mais de um milhão de pessoas, e tramitou por 13 anos até ser aprovado em junho de 2005.

É importante destacar que o SNHIS integra um sistema maior: o **Sistema Nacional de Habitação – SNH** que, por sua vez, organiza os agentes que atuam na área de habitação e reúne os esforços do mercado e dos três níveis de governo, além de cooperativas e associações populares, entidades diversas e empresas.

ORGANOGRAMA DA POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO SNHIS?

O SNHIS tem como objetivo principal o equacionamento do problema do **déficit habitacional**, que atinge de maneira dramática os segmentos de mais baixa renda, o que vem exigir ações específicas do Estado, por meio de programas e ações que invistam na melhoria das condições de habitabilidade, incorporando o planejamento e provisão habitacional, a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e a assistência técnica.

O SNHIS É VOLTADO EXCLUSIVAMENTE PARA AÇÕES DE PROMOÇÃO
DE MORADIA DIGNA À POPULAÇÃO DE MAIS BAIXA RENDA!

A estruturação, organização e atuação do SNHIS seguem os seguintes **princípios**:

- **compatibilidade e integração das políticas habitacionais** federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- **moradia digna** como direito e vetor de inclusão social;
- **democratização, descentralização, controle social e transparência** dos procedimentos decisórios;
- **função social da propriedade urbana** visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

O FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS E **O CONSELHO GESTOR DO FNHIS – CGFNHIS**

A Lei Federal nº 11.124/2005 também instituiu o **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)** e seu **Conselho Gestor (CGFNHIS)**.

O **Fundo** possui natureza contábil e centraliza os recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda. Entre as receitas que o compõem estão:

- recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS;
- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FNHIS;
- dotações do Orçamento Geral da União - OGU, classificadas na função de habitação
- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNHIS;
- receitas decorrentes da alienação dos imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas; e
- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

O **Conselho Gestor do FNHIS** é um órgão de caráter deliberativo, composto de forma paritária por órgãos e entidades do poder executivo e representantes da sociedade civil.

É constituído pelos segmentos que compõem o **Conselho das Cidades**, possibilitando uma gestão democrática e participativa com representação social. De acordo com o Decreto nº 5.796/2006, o CGFNHIS é composto por representantes:

- da administração pública federal (com 12 representantes) e
- de organizações da sociedade civil (com 12 representantes):
 - 4 representantes de entidades vinculadas aos movimentos populares,
 - 3 de entidades vinculadas aos trabalhadores,
 - 3 de entidades da área empresarial,
 - 1 da área acadêmica, profissional ou de pesquisa e
 - 1 de organização não governamental (ONG).

Ao CGFNHIS compete:

- Estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FNHIS, observados a Política Nacional de Habitação, a Lei n.º 11.124/2005, o Plano Nacional de Habitação e as diretrizes do Conselho das Cidades;
- Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS;
- Deliberar sobre as contas do FNHIS;
- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;
- Aprovar seu regimento interno.

COMO É ORGANIZADO O SNHIS?

O SNHIS é organizado a partir da montagem de uma estrutura institucional, composta por uma instância central de coordenação, gestão e controle, representada pelo Ministério das Cidades, além do Conselho Gestor do FNHIS, agentes financeiros, e órgãos e agentes descentralizados. Esta estrutura funciona de forma articulada e com funções complementares, de forma que cada um dos agentes atue de modo coordenado para alcançar os objetivos do SNHIS.

INTEGRAM O SNHIS:

- I – Ministério das Cidades, órgão central do SNHIS;
- II – Conselho Gestor do FNHIS;
- III – Caixa Econômica Federal – CEF, agente operador do FNHIS;
- IV – Conselho das Cidades;
- V – conselhos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;
- VI – órgãos e instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;
- VII – fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS; e
- VIII – agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

ADESÃO AO SNHIS

A adesão ao SNHIS, deve ser feita através de petição externa pelo sistema eletrônico SEI através do link: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/sistema-eletronico-de-informacoes-sei> (lá contém também um manual de instrução para usuários externos). Caso haja dificuldades em operar através deste sistema, pode também ser encaminhado o pedido de adesão por e-mail para: snhis.snh@cidades.gov.br. Nas duas modalidades deverão ser encaminhados o modelo de Termo de Adesão estabelecido pela Resolução CGFNHIS nº 61, de 07/11/2024 e pela Instrução Normativa Ministério das Cidades nº 29, de 06/12/2024. Pela Resolução CGFNHIS nº 60 de 05/09/2024, a solicitação pode conter apenas o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo Prefeito, pois esta resolução concede um novo prazo, até 31/01/2027 para que os municípios encaminhem os demais documentos para a regularidade total no SNHIS (Leis de Fundo e Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS), sem prejuízo de acesso às chamadas de apresentação de propostas

para obtenção de recursos do FNHIS para habitação social. A partir daquele prazo estabelecido novas regras serão apresentadas, provavelmente exigindo o encaminhamento concomitante de todos os documentos necessários para a regularidade na adesão. O modelo do Termo de Adesão está disponível no fim da página do link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/habitacao/adesao-ao-snhis>

PROGRAMAS E AÇÕES FINANCIADOS COM RECURSOS DO FNHIS

Atualmente são financiados com recursos do FNHIS:

- Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários; e,
- Provisão de Habitação de Interesse Social.
- Melhoria habitacional

No entanto, o SNHIS, por sua vez, é previsto de maneira a ser composto por 4 (quatro) ações ou programas:

- (i) Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social;
- (ii) Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- (iii) Apoio à Produção Social da Moradia; e,
- (iv) Apoio à Elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social.

PARA SABER MAIS SOBRE OS PROGRAMAS DO FNHIS ACESSE O ENDEREÇO:

<https://www.gov.br/cidades/pt-br>

3 PARTE I: PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

3.1 DEFINIÇÃO

INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SETOR HABITACIONAL

Em 2006, por intermédio da Resolução nº 2, o CGFNHIS definiu o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) como documento de caráter administrativo, que abrange um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizam e torne transparente em um determinado tempo, os instrumentos de planejamento e gestão dos estados, Distrito Federal e municípios para a área de habitação de interesse social.

CONDICIONALIDADE PARA ACESSO AOS RECURSOS DO FNHIS

O Plano Local de Habitação de Interesse Social – além do **Termo de Adesão ao SNHIS**, da constituição de Conselho e Fundo locais de HIS e dos relatórios de gestão – **é um dos requisitos**

para tomada de recursos para elaboração e execução de planos e projetos financiados com recursos do FNHIS.

Em outras palavras, a transferência de recursos do FNHIS para estados, Distrito Federal e municípios, de acordo com a Lei nº 11.124/2005, fica condicionada à elaboração do PLHIS nos termos e prazos definidos pelo CGFNHIS. Pela IN nº 04/2013, embora os prazos para os entes federados apresentarem os elementos necessários para a regularidade do ente federado (estados, municípios e DF) no Sistema tenham sido ultrapassados, os mesmos podem ser apresentados a qualquer tempo. Com o atendimento à exigência, os entes passariam da condição irregular para a situação de regularidade. Da mesma forma, os entes federados que ainda não aderiram ao SNHIS, poderão fazê-lo, desde que apresentem simultaneamente o Termo de Adesão e todos os elementos necessários aos entes participantes do sistema (Lei de Fundo de Habitação de Interesse Social, Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e o Plano Local de Habitação de Interesse Social).

ELABORAÇÃO PARTICIPATIVA

Quanto ao processo de elaboração, o CGFNHIS determina que o PLHIS seja participativo e que apresente compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Plurianual, quando existentes.

APROVAÇÃO DO PLHIS

Diferentemente do Plano Diretor, o PLHIS – conforme legislação e normativos que regem a matéria – não precisa, necessariamente, ser instituído por Lei estadual ou municipal, nem aprovado no âmbito das assembleias legislativas ou câmaras municipais.

Embora não haja a exigência legal de aprovação do PLHIS nas câmaras legislativas, deve-se destacar que ele deverá ser aprovado no âmbito do Conselho Gestor do Fundo Local de HIS, ou de outros conselhos de natureza e finalidade análogas, conforme determinação do CGFNHIS constante da Resolução nº 37, de 8 de dezembro de 2010¹.

O PLHIS PRECISA SER APROVADO PELO CONSELHO LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO OU OUTRO CONSELHO DE NATUREZA E FINALIDADE ANÁLOGAS!

3.2 CONTEÚDO

¹ Apenas para os PLHIS elaborados a partir de 16 de dezembro de 2010 (Instrução Normativa nº15, 10 de março de 2011).

CONTEÚDO RECOMENDADO

Diferentemente do Plano Diretor, que tem o seu conteúdo mínimo definido no Estatuto das Cidades (artigo 42), a Lei nº 11.124/2005 determina que o conteúdo do PLHIS seja elaborado “considerando as especificidades do local e de suas demandas”.

Dentro desta perspectiva, a Secretaria Nacional de Habitação do então Ministério das Cidades publicou, no âmbito da Campanha do Direito à Moradia, o Guia de Adesão ao SNHIS², que trouxe orientações para balizar os governos locais na elaboração do PLHIS. São orientações gerais, que tentam abarcar a realidade nacional e, por isso, podem ser adequadas e mais bem adaptadas às realidades e especificidades de cada município. Portanto, não devem ser tomadas como regras obrigatória, mas apenas como fortes recomendações.

De modo sintético, a SNH/MCidades recomenda que o PLHIS:

a) aborde os seguintes conteúdos:

- Levantamento do perfil demográfico e socioeconômico da população de baixa renda;
- Caracterização da inserção regional e urbana do e da dinâmica econômica e demográfica do município, bem como os condicionantes naturais e regionais importantes para a habitação
- Dimensionamento e qualificação da oferta e das necessidades e precariedades habitacionais; e
- Levantamento das condições legais, institucionais e administrativas do município na área habitacional.

DIAGNÓSTICO
DO SETOR
HABITACIONAL

b) e, estabeleça:

- Princípios e diretrizes;
- Objetivos, metas e indicadores; e
- Estratégias de ação
- Mecanismos de participação social adotados

PLANO DE
AÇÃO

De maneira complementar a essas orientações, a então SNH/MCidades realizou, em 2009, o Curso a Distância sobre Planos Locais de Habitação de Interesse Social (EAD-PLHIS), cujo

² O Guia de Adesão ao SNHIS teve sua primeira edição publicada no ano de 2005, tendo sido revisado posteriormente em 2006, 2008 e 2010. O Guia de 2010 encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.cidades.gov.br/snh>

conteúdo, organizado em um livro³, apresenta um conjunto mais detalhado de conceitos, ferramentas, instrumentos e métodos para apoiar os municípios no processo de elaboração dos planos.

O conteúdo dessas publicações pretende servir como orientação, referência e consulta aos estados e municípios nos processos de construção de seus planos.

É importante destacar que a maioria dos municípios brasileiros apresenta um conjunto significativo de obstáculos institucionais para estruturar o setor que cuida dos programas e projetos habitacionais, bem como para cumprir as exigências da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005.

O estudo “Capacidades Administrativas, Déficit e Efetividade na Política Habitacional”⁴ apontou a distribuição das capacidades institucionais nos municípios brasileiros. Um expressivo número de municípios está desprovido de qualquer capacidade institucional para gerir programas habitacionais, ao passo que há uma elite de cidades que dispõem de capacidades institucionais suficientemente desenvolvidas para produzir políticas eficientes, descentralizadas e participativas.

Neste contexto de enormes desigualdades e heterogeneidades existentes entre os municípios, tornou-se fundamental diferenciar o conteúdo do PLHIS em função do estágio de desenvolvimento institucional e das especificidades locais e regionais. A estratégia, à época da SNH/MCidades foi a de definir um conteúdo simplificado para os municípios com limitada capacidade institucional e baixa complexidade urbano-habitacional.

Essa proposta foi elaborada a partir do material didático desenvolvido para o EAD-PLHIS, e debatida no âmbito do então Comitê Técnico de Habitação do Ministério das Cidades (CTH/ConCidades) e do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (CGFNHIS) nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Com base nos estudos apresentados pela SNH/MCidades, o CGFNHIS deliberou pela diferenciação do conteúdo do PLHIS, considerando dois aspectos principais:

- (i) financeiro: se o município recebe recursos do FNHIS para a elaboração do plano; e,
- (ii) demográfico-territorial: se o município possui população de até 50 mil habitantes.

CONTEÚDO SIMPLIFICADO

MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES.

A definição de um conteúdo simplificado de PLHIS tem por objetivo simplificar, para os municípios com necessidades habitacionais de baixa complexidade, o cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Adesão ao SNHIS.

Seu conteúdo simplificado contempla os temas e tópicos necessários à elaboração dos PLHIS de modo conciso e sistematizado, e é aplicável aos municípios com população de até 50 mil habitantes com as seguintes características:

- Que aderiram ao SNHIS;
- Que ainda não elaboraram o PLHIS completo, ou se estão em fase de revisão e atualização do mesmo;
- Sem contrato de repasse da ação de “Apoio à Elaboração de PLHIS”; com contrato de repasse, desde que não tenha dado início à execução ou ao desembolso, ou ainda que tenham desistido do apoio financeiro e optado pela modalidade simplificada na forma regulamentada. Neste caso, repasses ou pagamentos efetuados que não seriam aproveitados na elaboração do PLHIS simplificado (segundo avaliação da GIHAB local) teriam que ser devolvidos.

A elaboração do conteúdo simplificado, a partir da sistematização de informações e dados sobre o setor habitacional local, deverá permitir ao município identificar e caracterizar suas necessidades habitacionais, definir o modo de atuação para resolver os problemas diagnosticados, e estimar o volume de recursos necessário para atender a carência de moradia presente e a demanda por moradia futura.

Numa perspectiva de desenvolvimento gradual e incremental da capacidade institucional dos municípios, o **conteúdo simplificado do PLHIS representa o primeiro passo para os municípios organizarem, adquirirem e sistematizarem informações sobre o problema e planejam o setor habitacional local.**

3.3 PARTICIPAÇÃO

Embora o PLHIS, em seu formato simplificado, consista na organização de dados e informações do setor habitacional, seu **conteúdo deverá ser apresentado, discutido e aprovado no âmbito do Conselho Gestor do Fundo Local de HIS ou de outro conselho de natureza e finalidade análogas**. O município poderá idealmente desenvolver audiências públicas, com a participação dos diversos segmentos interessados no tema para discussão e desenvolvimento do PLHIS simplificado, porém, diferentemente do PLHIS completo, tais procedimentos não serão obrigatórios, apenas sugeridos.

ATENÇÃO!

³ O livro do EAD-PLHIS encontra-se disponível no endereço:
<http://www.mdr.gov.br/snh>

⁴ Estudo desenvolvido pelo CEM (Centro de Estudos da Metrópole) / Cebap (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento), no ano de 2007, para a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

A elaboração do PLHIS é um bom momento para o município instituir seu Conselho, previsto na Lei nº 11.124/2005. Este Conselho será responsável pela condução dos debates sobre a política habitacional local e pela definição de critérios de priorização de ações, recursos e beneficiários de programas habitacionais previstos no PLHIS. Também poderá exercer importante atividade de estímulo e coordenação da participação pública em consultas mais amplas.

Atenção: É importante que as informações e os dados do PLHIS sejam públicos e disponíveis para consulta por qualquer interessado. Por esta razão a sua publicização é obrigatória, seja através da imprensa oficial, da imprensa local, de sites da prefeitura ou até mesmo em murais públicos, para municípios com populações menores (caso a sua Lei Orgânica o permita).

3.4 OBRIGATORIEDADE: CONDIÇÕES E PRAZOS

OBRIGATORIEDADE

A elaboração do PLHIS é obrigatória para os municípios que assinaram **Termo de Adesão ao SNHIS**, uma vez que no ato de Adesão eles se comprometeram, entre outras obrigações, a elaborar o Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda (PLHIS completo ou PLHIS simplificado)

PRAZO PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E APRESENTAÇÃO DO PLHIS

Segundo a Resolução no. no. 60/2024 (3) – CGFNHIS e a Instrução Normativa no. 04/2013 – MCID, ainda que os prazos regulamentares tenham sido ultrapassados e os municípios inadimplentes considerados irregulares, os mesmos poderão regularizar suas situações a partir da apresentação dos elementos exigidos. Da mesma forma, os municípios que ainda não aderiram, ao propor a adesão, deverão apresentar simultaneamente os documentos: a) de criação da Lei de Fundo Local de Habitação de Interesse Social, b) de criação do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social e c) o Plano Local de Habitação de Interesse Social. Este último, como visto anteriormente, facultada a forma simplificada para os municípios até 50 mil habitantes.

ATENÇÃO!

Para comprovar a aprovação do PLHIS pelo Conselho Gestor do Fundo Local de HIS ou por outro conselho de natureza e finalidade análogas, os municípios deverão apresentar à Centralizadora Nacional de Fundos Sociais da CAIXA, junto com o Plano, os seguintes documentos:

1. Decreto ou Portaria de nomeação dos Conselheiros;
2. Ata ou Declaração de aprovação do PLHIS, assinada pelos Conselheiros conforme quórum mínimo.
3. Documento de comprovação da publicação do Plano (Para municípios muito pequenos, esta publicação pode ser até no mural da prefeitura, se a sua Lei Orgânica assim o permitir)

O Plano deverá ser encaminhado assinado pelo: a) responsável técnico, b) pelo Prefeito e c) pelo Presidente do Conselho de Habitação que o aprovou.

Após a aprovação e a posterior habilitação (envio eletrônico) o Plano deverá ser reimpresso (aparecendo o número do Protocolo de envio eletrônico). Caso não apareça em todas as páginas (por motivo de configuração do computador), os signatários deverão autenticar todas as páginas não numeradas automaticamente com o número do protocolo.

Endereço da Centralizadora Nacional de Fundos Sociais – CEFUS/CAIXA

SBS – Quadra 01 – Bloco L – 10º andar - Edifício Caixa Econômica Federal - Filial

Brasília – DF Cep: 70.070-110

E-mail: cefus13@caixa.gov.br

Fone: (61) 3521-8961

Os entes federados ainda pendentes, poderão regularizar sua situação em qualquer tempo, porém, a pendência em relação ao FNHIS, impedirá o município, o estado ou o Distrito Federal de acessar recursos do FNHIS.

O ente federado que possuir **contrato de repasse** ou **termo de compromisso**, lastreado com recurso do FNHIS, e não atender às exigências de regularidade terá a última parcela de repasse de recurso suspensa até a devida regularização.

Quanto ao prazo de **revisão do PLHIS**, cabe ressaltar que não há uma data específica que se aplique de maneira simultânea a todos os entes federados. De acordo com a Resolução nº 37, caberá a cada Conselho Local, responsável pela aprovação do PLHIS, o estabelecimento dos critérios e periodicidade de suas revisões. Contudo prazos no intervalo entre 5 ou 10 anos são entendidos como razoáveis e são adotados pela maioria dos municípios.

TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CGFNHIS Nº 60, DE 05/09/2024, FOI CONCEDIDO PRAZO, AOS MUNICÍPIOS QUE ADERIREM AO SNHIS, ATÉ O DIA 31/01/2027 PARA CUMPRIR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À ADESÃO, OU SEJA, A APRESENTAR SUAS LEIS DE CRIAÇÃO DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE SEU PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. A OBRIGATORIEDADE DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO, SEGUNDO UMA EXIGÊNCIA LEGAL A TODOS OS FUNDOS PÚBLICOS, OCORRERÁ SEMPRE A PARTIR DO ANO SUBSEQUENTE À CRIAÇÃO DO FUNDO LOCAL.

4 PARTE II: ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLHIS SIMPLIFICADO

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ACESSAR O PLHIS SIMPLIFICADO

A partir de agora trataremos do conteúdo do PLHIS para municípios com população até 50 mil habitantes, conforme Instrução Normativa nº 15, de 10 de março de 2011, do Ministério das Cidades.

O conteúdo do PLHIS se estrutura em cinco partes:

- (i) Dinâmica Institucional e Social;
- (ii) Necessidades Habitacionais;
- (iii) Oferta Habitacional;
- (iv) Programas e Projetos Habitacionais; e,
- (v) Estratégias de Ação.

Para cada parte do PLHIS serão apresentadas instruções e definições que visam orientar sobre o processo de elaboração de seu plano.

Para elaborar o PLHIS, a Prefeitura deverá designar um técnico, ou equipe de técnicos, que será responsável pelo levantamento e organização das informações necessárias à elaboração do PLHIS.

O formulário eletrônico do PLHIS simplificado está disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: <https://app.cidades.gov.br/plhis/src/sistema/index>

O município tem acesso ao formulário utilizando o mesmo login e senha das Sistemáticas FNHIS (necessários para acessar o ambiente de envio de propostas dos programas do FNHIS).

As senhas são fornecidas pelas unidades de desenvolvimento da Caixa Econômica Federal, atuantes em todo o território nacional.

Em caso de perda da senha deve-se clicar em “Recuperar senha” na janela de acesso ao formulário do PLHIS e uma nova senha será enviada para o e-mail previamente cadastrado no sistema. Em caso de inaccessibilidade ao atual e-mail cadastrado, o prefeito municipal deverá encaminhar uma solicitação assinada (pode ser por e-mail com o requerimento assinado anexo), indicando o novo e-mail a ser cadastrado) para cefus13@caixa.gov.br ou snhis.snh@mdr.gov.br

Na sequência, apresentamos orientações que objetivam auxiliar o município na elaboração do seu PLHIS. Estas orientações consistem em comentários, explicações, exemplos e dicas sobre fontes de informações e consulta de dados que município poderá utilizar na elaboração do seu plano.

4.1 DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. Dados gerais do município					
			pop. urbana	pop. rural	pop. total
1.1	População do município	Censo demográfico 2000			
		Censo demográfico 2010			
		Censo demográfico 2022			
1.2	Área territorial (Km²)				

População – Censo 2010

No site do IBGE, você pode entrar no link para o Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA, ou entrar direto em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/>

Nessa página há inúmeras possibilidades de consultas de dados sobre as pesquisas realizadas pelo IBGE, de variados temas e níveis de agregação territorial. Em relação aos dados sobre população, a fonte de dados para o ano 2000 é o Censo Demográfico.

Para consultar esse dado, você pode digitar diretamente o número da tabela (no canto superior-esquerdo há um campo com a indicação: “Digite o no. da tabela.”): **Tabela 202 - População residente por sexo e situação do domicílio** (digite apenas 202).

E então você poderá montar o quadro (tabela) que lhe interessa em relação ao seu município, selecionando os dados das dimensões que você procura (ex. população: total, homens, mulheres/ ano/ nível territorial: município).

Caso surjam dúvidas, no canto superior direito há o link: Veja como montar um quadro que pode o auxiliar na montagem da tabela (Opções de Seleção/ Seleção Avançada de Unidade Territorial/ Opções de Apresentação/ Visualização ou gravação do resultado da consulta).

População – Censo 2010

As informações populacionais relativas ao ano de 2010 podem ser consultadas também no canal Cidades@ do IBGE: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> ou diretamente no portal do Censo 2010: http://www.ibge.gov.br/censo2010/primeiros_dados_divulgados/index.php

Área territorial (Km²)

No mesmo endereço indicado acima, Cidades@ do IBGE, entre as informações disponibilizadas está a área territorial do município em quilômetros quadrados – Km².

1.3 Taxa de crescimento populacional (2000 - 2010):

A taxa de crescimento populacional (2000-2010) corresponde a porcentagem de crescimento da população. Por exemplo, se um município teve uma taxa de crescimento no período de 2000 a 2010 de 2% a.a., significa dizer que a população desse município, no período de 10 anos, teve um acréscimo populacional de 2% a cada ano. Essa taxa é obtida através de uma fórmula matemática que compara o dado populacional de 2000 com o de 2010. O dado informado no campo acima foi calculado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com base nos Censos Demográficos 2000 e 2010.

1.4	O município é integrante de território da cidadania?	() SIM	() NÃO	Se sim, qual?
-----	--	---------	---------	---------------

Territórios da Cidadania é um programa federal que reúne e integra as ações de diversos ministérios com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania, por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. Para saber se o seu município integra este programa, consulte o *Portal da Cidadania*, no link para os 120 territórios em cada uma das regiões do país: <http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlm/clubs/territoriosrurais/xowiki/120Territorios>

1.5	O município é integrante de aglomerado urbano?	() SIM	() NÃO	Se sim, qual?
-----	--	---------	---------	---------------

De acordo com o IBGE, **aglomeração urbana** corresponde ao conjunto de municípios limítrofes, instituído por legislação estadual, com o objetivo de integrar a organização e o planejamento de interesse comum. De acordo com esse Instituto só existem 4 (quatro) aglomerações urbanas no país: três localizadas no estado do Rio Grande do Sul e uma no estado do Mato Grosso. Se o seu município é de algum desses estados, consulte o Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA do IBGE, <http://www.sidra.ibge.gov.br/>, para saber se ele faz parte de alguma aglomeração urbana.

Para consultar essa informação, após acessar o site do SIDRA-IBGE, clique no link *territórios*, e escolha a consulta *Território A-Z*, na sequência selecione o nível territorial *Aglomeração/Aglomerado Urbano*.

1.6	O município está em área de influência de grande empreendimento?	() SIM	() NÃO	Se sim, qual?
1.7	O município é integrante de Associação de Municípios ou Consórcio Público?	() SIM	() NÃO	Se sim, qual?
1.8	Especificidade do município: (admita múltipla marcação)	☐ localizado em área de interesse histórico ☐ localizado em região de interesse turístico ☐ localizado em região de fronteira ☐ é cidade ribeirinha da região amazônica ☐ outros: _____		

Os itens 1.6, 1.7 e 1.8 podem ser respondidos consultando a *Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC* do IBGE. Esta pesquisa apresenta um levantamento pormenorizado de informações sobre a estrutura, dinâmica e funcionamento das instituições públicas municipais, em especial a prefeitura, compreendendo também diferentes políticas e setores que envolvem o governo municipal e a municipalidade. Consulte o site da MUNIC através do seguinte endereço: <http://www.ibge.gov.br/munic2009/index.php>, selecione a UF (estado) e digite o nome do seu município.

Para saber se o município integra **área de influência de grande empreendimento**, **área de interesse turístico**, bem como se possui **áreas de interesse histórico**, clique no item 3.2. *Instrumentos de Planejamento Municipal*.

Se o município integra área de influência de grande empreendimento, indicar se existem no município estudos sobre o impacto dos empreendimentos, sejam eles públicos ou privados

(exemplos: EIV - Estudo prévio de Impacto de Vizinhança/ EIA - Estudo prévio de Impacto Ambiental/ RIMA - Relatório de Impacto no Meio Ambiente).

Para saber se o município integra **consórcio público** clique nos itens relativos à articulação institucional. Perceba que há um item referente à *Articulação Institucional* em vários temas da pesquisa: saúde, educação, habitação e outros.

A MUNIC não deve ser considerada como fonte exclusiva dessas informações, haja vista que a dinâmica sócio-econômica da região pode tornar as informações da MUNIC defasadas.

4.2 DINÂMICA INSTITUCIONAL E SOCIAL

2.1 Estrutura Institucional do Setor Habitacional Local

2.1.1 Qual é o órgão responsável pela habitação no município?	Nome:	
	Está vinculado a alguma secretaria?	
	Qual?	

Indicar se existe órgão (secretaria, setor, departamento, gerência, coordenadoria, subsecretaria ou assessoria) responsável pela política habitacional. Caso sim, indicar o nome e se está vinculado a alguma secretaria.

2.1.2 Descrever/retratar a situação institucional/administrativa da área responsável pela habitação: Neste item é importante dizer qual é o tamanho da equipe responsável pela área de habitação no município; se existem equipamentos adequados para execução dos trabalhos; relatar quais as principais dificuldades encontradas.

2.1.3 Citar as atribuições do órgão municipal responsável pelas ações de habitação: Citar quais serviços e atividades são realizadas pela equipe responsável pela área de habitação no município. É importante verificar se existe lei ou decreto municipal que disponha sobre a organização administrativa da prefeitura municipal. Se houver alguma legislação a respeito do assunto, seguramente as atribuições do órgão responsável pela área de habitação estarão lá descritas.

2.2 Mecanismos Institucionais de Participação e Controle Social

Indique se os seguintes conselhos foram criados e regulamentados:

2.2.1	Conselho das Cidades ou similar	() Não criado	() Não ativo
		() Criado	() Ativo
		Nome:	Desde:
2.2.2	Conselho Municipal de Habitação	Nº lei:	Publicada em: ____/____/____
		() Não criado	() Não ativo
		() Criado	() Ativo
		Nome:	Desde:

	Nº lei:		Publicada em:	____/____/____
2.2.3	Outro Conselho na área de Desenvolvimento Urbano ou políticas setoriais ou similares	() Não criado	() Não ativo	
		() Criado	() Ativo	
		Nome:	Desde:	
		Nº lei:		Publicada em:
2.2.4	Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	() Não criado	() Não ativo	
		() Criado	() Ativo	
		Nome:	Desde:	
		Nº lei:		Publicada em:

Indicar se os conselhos acima foram criados (se sim, indicar o nome e número da lei) indicando se estão ativos, em funcionamento ou não (se estiverem ativos, indicar desde quando - Ex: mês (se souber)/ano).

Indicar se existe Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social ou similar. Em caso positivo, indicar se está ativo e desde quando.

2.2.5	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	() Não criado	() Não ativo	
				() há previsão de recurso na LOA
		() Criado	() Ativo	() NÃO há previsão de recurso na LOA
		Nome:	Desde:	
	Nº lei:		Publicada em:	

Neste item, indicar se no município foi criado um Fundo Local de Habitação de Interesse Social conforme a Lei nº 11.124/2005, indicando também se está ativo ou não (se estiver ativo, indicar desde quando - Ex: mês (se souber)/ ano). Se ativo, verificar na Lei Orçamentária Anual - LOA se há recurso previsto para o fundo local de habitação.

2.2.6	O município realiza Conferência Municipal da Cidade?	() Sim	Quantas já foram realizadas?	_____
		() Não	Qual a periodicidade?	_____

Indicar se o município realiza a Conferência Municipal da Cidade, inserida nas fases preparatórias à Conferência Nacional das Cidades, caso positivo relatar quantas conferências foram realizadas e qual é a periodicidade de realização dessas conferências, se anual, bianual etc. Para consultar orientações para realização da Conferência Municipal da Cidade, acesse: www.cidades.gov.br

2.3 Agentes sociais que atuam no setor habitacional:		
2.3.1	Movimento Popular	a)
		b)
		c)
2.3.2	Organização Não-Governamental (ONG)	a)
		b)
		c)
2.3.3	Sindicato de Trabalhadores	a)
		b)
		c)
2.3.4	Entidades Profissionais, Classe Acadêmicas	a)
		b)
		c)
2.3.5	Outras	a)
		b)
		c)

Deverão ser listadas até três instituições/ entidades consideradas de relevante e reconhecida atuação no município em cada um dos segmentos sociais acima mencionados. Se possível, indicar apenas aqueles que atuam no setor habitacional. Caso não existam, no município, agentes sociais de algum dos segmentos mencionados, escrever que não existe ou que desconhece a existência.

A caracterização dos segmentos para a 4ª Conferência Nacional das Cidades poderá ser usada como referência para identificar os agentes sociais atuantes no setor habitacional no município, desde que seja aplicado um corte temático voltado para a habitação. Para consultar a caracterização dos segmentos da Conferência Nacional das Cidades, acessar <http://www.cidades.gov.br>

2.3.6 Citar, caso existam, as parcerias existentes entre a prefeitura municipal e as entidades acima mencionadas.
Citar alguma ação, projeto ou iniciativa que a prefeitura municipal tenha realizado em parceria (ou participação) com (de) alguma das entidades mencionadas no item anterior.

2.4 Instrumentos urbanísticos					
	Legislação	SIM	NÃO	Número da Lei e data de aprovação ou última revisão pela Câmara	É Aplicado? (sim/não)
2.4.1	Plano Diretor Participativo				
2.4.2	Lei de Zoneamento (Uso e Ocupação do Solo)				

MANUAL DE ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DO PLHIS - SIMPLIFICADO

2.4.3	Lei do Perímetro Urbano				
2.4.4	Lei de Parcelamento do Solo				
2.4.5	Lei municipal de Assistência Técnica				
2.4.6	Código de Obras				
2.4.7	Normas Municipais de Proteção Ambiental				
2.4.8	Imposto Territorial Urbano				
2.4.9	Imposto Territorial Urbano Progressivo				

Indicar quais dos instrumentos urbanísticos e/ou legais acima existem no município. Em caso positivo citar o número da lei, data da última revisão, bem como se o instrumento/lei é aplicado ou não.

2.4.10	Zonas Especiais de Interesse Social Áreas Ocupadas	O instrumento está previsto?	() Sim, no Plano Diretor		
			() Sim, em Lei Específica		
			() Sim, na Lei de Uso e Ocupação do Solo		
			() Não está previsto		
		Já foi iniciada a aplicação das ZEIS em áreas ocupadas?	() Sim		
			() Não		
		As ZEIS estão delimitadas no território?*	() Sim	Qual o n.º de ZEIS delimitadas?	
				Qual a área (ha) total delimitada?	
			() Não		
		Todos os assentamentos precários consolidáveis estão delimitados como ZEIS?	() Sim		
() Não					
* anexar mapa com a localização das ZEIS ocupadas (arquivo de no máximo 2 MB)					

2.4.11	Zonas Especiais de Interesse Social Áreas Vazias	O instrumento está previsto?	() Sim, no Plano Diretor		
			() Sim, em Lei Específica		
			() Sim, na Lei de Uso e Ocupação do Solo		
			() Não está previsto		
		Já foi iniciada a aplicação das ZEIS em áreas vazias?	() Sim		
			() Não		
		Existem áreas vazias delimitadas como ZEIS?	() Sim	Quantas áreas foram delimitadas como ZEIS?	
				Qual a área (ha) total delimitada?	
			() Não		
		* anexar mapa com a localização das ZEIS vazias (arquivo de no máximo 2 MB)			

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) também foram incluídas como instrumento urbanístico pelo Estatuto da Cidade e se constituem um importante instrumento de regularização fundiária e ampliação do acesso à terra para a população de baixa renda.

Foram definidas pela Lei Nº 11.977 de 2009, como uma "parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo." (art. 47, inciso V).

No âmbito da política habitacional, as ZEIS estabelecem condições mais favoráveis para o atendimento das necessidades habitacionais identificadas pelo PLHIS de cada município, abrangendo os assentamentos precários e a demanda por terra para suprir o déficit habitacional.

As Zonas Especiais de Interesse Social – Áreas Ocupadas objetivam viabilizar a regularização fundiária dos assentamentos precários, mediante aprovação de projeto de urbanização e regularização fundiária de interesse social, elaborado de acordo com as características de cada ocupação.

As Zonas Especiais de Interesse Social – Áreas Vazias objetivam ampliar a oferta de terra para habitação, mediante a delimitação de áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas e estabelecimento de uma destinação predominante dessas áreas para habitação de interesse social.

Para ambos os tipos de ZEIS, indicar se o instrumento está previsto no Plano Diretor; em Lei Específica; na Lei de Uso e Ocupação do Solo; ou se não está prevista. Indicar se as ZEIS, além de estarem previstas, estão regulamentadas. Depois, indicar se as áreas das ZEIS foram delimitadas no território e; se a resposta for afirmativa:

- Identificar (a partir de mapas ou textos de descrição de perímetros) o número de áreas/perímetros delimitados e, se for possível, identificar em mapas qual a área (em hectare) total de ZEIS no território municipal (a soma das áreas de cada um dos perímetros de ZEIS) – com essa identificação é possível verificar, em relação ao território municipal, qual a porção/ percentual de terra destinada às ZEIS.

- No caso das ZEIS ocupadas, identificar se todos os assentamentos precários classificados como consolidáveis (ex. favelas e loteamentos irregulares) estão delimitados como ZEIS.

2.4.12 Outros:

2.5 Informações e dados do setor habitacional

2.5.1 A prefeitura possui cadastro ou levantamento de famílias interessadas em programas habitacionais?	() SIM	Se, SIM, N.º de famílias cadastradas: Data da última atualização do cadastro:
	() NÃO	

Indicar a existência ou não de cadastros de demanda habitacional. No caso de resposta afirmativa, indicar o n.º de famílias cadastradas; ano da última atualização do cadastro; e, abaixo, se o cadastro possui alguma identificação quanto às características e condições das famílias

Existe no cadastro ou levantamento de famílias interessadas em programas habitacionais a identificação de: (admitir múltipla marcação)	()	Idosos
	()	Pessoas de etnia negra ou indígena
	()	Mulheres chefes de família
	()	Pessoas com deficiência
	()	Renda per capita da família
	()	Número de dependentes por família
	()	Pessoas residentes em áreas de risco
	()	Famílias desabrigadas por motivo de risco
	()	Em situação de risco de despejo ou remoção
	()	Outros (especificar): _____
	()	Nenhuma identificação

2.5.2 A prefeitura possui cadastro de beneficiários	() SIM	Se, SIM, N.º de famílias cadastradas:
---	---------	--

dos programas habitacionais?		Data da última atualização do cadastro:
	() NÃO	

4.3 NECESSIDADES HABITACIONAIS

3.1. Presença de assentamentos precários

Tipos de assentamentos precários		nº de núcleos/ áreas	nº de domicílios	população	fonte/ ano
3.1.1	Favela, mocambo, palafita, ocupações, comunidade, vila, núcleo, etc.	() Existente			
		() Não Existente			
3.1.2	Loteamentos Irregulares	() Existente			
		() Não Existente			
3.1.3	Cortiços	() Existente			
		() Não Existente			
3.1.4	Conjuntos Habitacionais (públicos) Degradados	() Existente			
		() Não Existente			
3.1.5	Outros (especificar)	() Existente			
		() Não Existente			
3.1.5 TOTAL					

Neste item, o objetivo é indicar dados sobre os diferentes tipos de assentamentos precários presentes no município a partir de fontes de informações municipais, ou seja, aquelas informações que foram produzidas e coletadas a partir do trabalho cotidiano dos técnicos locais, de levantamentos em campo, de estudos contratados e que constituem o acervo de informações das administrações municipais.

- Indicar fonte da informação/ (se souber) ano de coleta ou produção da informação.
- Como fonte de informação para o cálculo do número de domicílios em assentamentos precários pode-se utilizar instrumentos como, por exemplo: cadastramento, contagem de domicílios, estimativa por foto aérea, estimativa por imagem de satélite, e/ou outras fontes. Para mais informações sobre a utilização dos instrumentos citados, acesse a publicação "Guia para mapeamento e caracterização de assentamentos precários" no seguinte endereço: <http://www.cidades.gov.br/snh>

- Indicar se existe ou não aquele tipo de assentamento precário no município;

Indicar o número de núcleos (ex: 27 núcleos de loteamentos irregulares; 02 conjuntos habitacionais degradados, etc.) e de domicílios existentes (a soma dos domicílios em cada um dos tipos de assentamentos precários).

As definições que apóiam a identificação e caracterização dos vários tipos de assentamentos precários podem ser encontradas no "Guia para o Mapeamento e Caracterização de Assentamentos Precários", página 20, disponível no endereço: www.cidades.gov.br/snh

Se for identificada a existência de algum assentamento precário no município, responder os itens abaixo (3.2.1 e 3.2.2) com o objetivo de caracterizá-los.

3.2 Caracterização dos assentamentos precários identificados no item anterior (3.1)

3.2.1 Em área urbana

Nome da área: citar o nome da área/assentamento/bairro/conjunto/comunidade que apresenta precariedade

Irregularidades presentes	Carência de infraestrutura*?	() Sim	Se SIM, qual a carência?
	Indicar se a área apresenta alguma carência de infraestrutura	() Não	Em caso positivo citar qual carência apresenta: se ausência de iluminação elétrica ou ausência de abastecimento de água ou ausência de esgotamento sanitário ou fossa séptica ou sem coleta de lixo.
	Inadequação fundiária?	() Sim	Se SIM, a propriedade da terra é pública () ou privada ()?
	Indicar se a área apresenta irregularidade quanto à titularidade do terreno	() Não	Se pública pertence a: Município (), Estado () ou União ()
* que não disponha de ao menos um dos seguintes serviços: iluminação elétrica, rede geral de abastecimento de água com canalização interna, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo.			
Número de unidades habitacionais	Com adensamento excessivo:		
	Indicar o número de habitações localizadas na área que apresentam adensamento excessivo, ou seja, que apresentam mais de 3 moradores em média por dormitório.		
	Para identificar se existe o adensamento excessivo, dividir o número de moradores do domicílio pelo número de cômodos da residência (não considerar corredores, alpendres, varandas etc.).		
	Sem unidade sanitária:		
	Indicar o número de habitações que não apresentam banheiro ou sanitário de uso exclusivo.		
	Com cobertura inadequada:		
	Indicar o número de habitações com paredes de alvenaria ou madeira aparelhada e cobertura de zinco, palha, sapê, madeira aproveitada ou outro material que não seja telha, laje de concreto ou madeira aparelhada.		
	Em áreas de risco ou de preservação ambiental:		
	Indicar o número de habitações localizadas do assentamento que estão em áreas de risco ou de preservação ambiental, como, por exemplo,		

	unidades habitacionais às margens e nascentes de rios e córregos; sujeitas a desabamentos e deslizamentos de encosta; localizadas em faixas de domínio de oleodutos, linhas de transmissão e outros; em áreas de mananciais e sujeitas a alagamentos e inundações.
	Outros (especificar):

OBS.: Se a unidade estiver em áreas de risco ou de preservação ambiental ela não deverá ser computada como adensamento excessivo ou sem unidade sanitária para não haver dupla contagem.

Fonte:

3.2.2 Em área rural

O município possui assentamento da Reforma Agrária?	() SIM	O assentamento é do INCRA () ou do Estado () ? Indicar se o assentamento está sendo regularizado pelo INCRA ou pelo governo do estado. Qual é o número de famílias assentadas? Indicar o número de famílias do assentamento.
Indicar se existe algum assentamento rural da Reforma Agrária no município	() NÃO	
Existem ocupações informais na área rural?	() SIM	Se SIM, indicar o número de famílias residentes no assentamento.
Indicar se existem ocupações na área rural que não estejam legalizadas.	() NÃO	

Fonte:

3.3. Componentes do Déficit Habitacional (nº de unidades habitacionais)

COMPONENTES DÉFICIT HABITACIONAL (nº de unidades habitacionais)	Em área urbana	Em área rural	TOTAL
3.3.1. Habitação precária			
Domicílios improvisados:			
Domicílios rústicos:			
3.3.2. Coabitação involuntária:			
3.3.3. Ônus excessivo com aluguel:			
3.3.4. Adensamento excessivo em domicílios alugados:			
3.3.5. TOTAL:			
Fonte:			
Indicar para cada componente do déficit o número de unidades habitacionais em área urbana e rural que o município apresenta. A definição dos componentes do déficit encontra-se no glossário deste manual.			

4.4 OFERTA HABITACIONAL

4.1	Produção habitacional pelo mercado formal	Área rural (casas):	Área urbana (casas):	Área urbana (apto):	TOTAL
	N.º de unidades aprovadas pela Prefeitura Municipal no município entre 2005 e 2010: (últimos 5 anos)				
	N.º de lotes aprovados entre 2005 e 2010: (últimos 5 anos)				

Fonte:

Indicar o número de unidades habitacionais e lotes urbanizados produzidos pelo setor formal da construção civil.

Se a informação para a produção do setor formal da construção civil for de difícil obtenção, sugere-se que seja coletada junto ao setor de aprovação da prefeitura, solicitando-se o número de unidades habitacionais e lotes aprovados a cada ano. Indicar ainda, se as moradias construídas situam-se em área rural ou urbana e, nesse caso, se casa ou apartamento.

As modalidades melhorias e urbanização de assentamentos precários tratam de intervenção do setor público. Nesses casos, indicar o número de famílias beneficiadas no item 5.1.

Observação: No formulário eletrônico, por um equívoco, os anos aparecem fixos, sem possibilidade de serem colocados ou alterados. Considerar nestes casos sempre os 5 últimos anos ou os 5 próximos anos, dependendo do dado solicitado.

4.2 Disponibilidade de solo urbanizado (vazios urbanos)

O município possui lote ou gleba vazia em área de urbanização consolidada? Indicar se o município apresenta, dentro do perímetro urbano, áreas estão desocupadas ou subutilizadas, especialmente aquelas bem localizadas, com acesso a serviços de infraestrutura e sistema de transporte público	() SIM	Se SIM,
		() são de propriedade pública
		() são de propriedade particular
		() são de propriedade mista: pública e particular
	Estão delimitadas como ZEIS? Indicar se as áreas vazias estão delimitadas como zonas especiais de interesse social.	() SIM
		() NÃO
anexar mapa de localização das áreas vazias (arquivo de no máximo 2 MB)		
() NÃO		

4.5 OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO HABITACIONAL

(SE HOUVER)

4.6 PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS

5.1 Balanço da Produção Habitacional nos últimos 5 anos

Produção habitacional entre _____ e _____ (últimos 5 anos)	Esfera governamental responsável (município, estado ou união)	Nº de unidades Produzidas (ou famílias atendidas)	Nº de unidades Previstas (ou famílias a serem atendidas)
5.1.1 Produção de Unidades Habitacionais			
5.1.2 Produção de Lotes Urbanizados			
5.1.3 Melhorias Habitacionais e Material de Construção			
5.1.4 Urbanização de Assentamentos Precários			
5.1.5 Regularização Fundiária			
5.1.6 Aluguel Social			
5.1.7 Outros (especificar)			
5.1.8 TOTAL			

Fonte:

5.2 Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV

O município participa do Programa Minha Casa Minha Vida?	() sim	Se SIM,
		Quantas unidades serão produzidas?
		Quantas unidades seriam necessárias?
		Está prevista a construção de equipamentos comunitários? Quais?

	O empreendimento tem acesso à infraestrutura básica*?
	(___) não

* entendido aqui o acesso à infraestrutura básica, como o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ligação de energia elétrica.

5.3 Recursos Orçamentários do Município Aplicados em Habitação (últimos 5 anos)

Ano	Valor aplicado	% do Orçamento executado do Município
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	

Fonte:

Em relação às fontes de recursos orçamentários do próprio município para investimentos no setor habitacional, indicar, o valor aplicado em reais e o percentual desse valor em relação ao orçamento total executado do município. Essa informação deve estar disponível no balanço orçamentário do município.

Observação: No formulário eletrônico, por um equívoco, os anos aparecem fixos, sem possibilidade de serem colocados ou alterados. Considerar nestes casos sempre os 5 últimos anos ou os 5 próximos anos, dependendo do dado solicitado.

5.4 Previsão de Aplicação de Recursos Orçamentários do Município na Área de Habitação (próximos anos)

Ano	Valor aplicado	% do Orçamento previsto do Município
	R\$	
	R\$	

Fonte:

Para os anos de 2011 e 2012, indicar os recursos orçamentários do município previstos para serem aplicados em habitação, indicando o valor e o percentual em relação ao orçamento total previsto do município.

Observação: No formulário eletrônico, por um equívoco, os anos aparecem fixos, sem possibilidade de serem colocados ou alterados. Considerar nestes casos sempre os 5 últimos anos ou os 5 próximos anos, dependendo do dado solicitado.

5.5 Indique as 5 principais fontes de recursos para captação na área habitacional

Fonte de recurso	Programa/Instituição	Montante
a.		R\$
b.		R\$
c.		R\$
d.		R\$
e.		R\$

Fonte:

Indicar as cinco principais fontes de recursos que o município acessou nos últimos anos (indicar o ano, se possível) para captar recursos na área habitacional; o programa em que estes recursos foram aplicados e o montante do recurso captado.

Exemplo:

FONTE DE RECURSO: OGU/ FNHIS (2007);
PROGRAMA: HIS/ Elaboração de PLHIS;
MONTANTE: R\$60.000,00.

4.7 ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

6.1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

As diretrizes são as orientações gerais e específicas que devem nortear a elaboração do PLHIS e a execução dos programas e ações dele decorrentes. Como por exemplo, podemos citar: o acesso à moradia digna, regularização fundiária e urbana, sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais etc.

6.2.OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

6.2.1. Objetivo	6.2.3. Metas	6.2.4. Indicadores
Os objetivos devem expressar os resultados que se pretende alcançar, a situação que deve ser modificada. Os objetivos devem ser descritos de forma e objetiva e clara, evitando-se a generalidade	As metas são a quantificação de ações específicas que contribuem para alcançar os objetivos. (Ex.: produção de 1.000 novas unidades habitacionais)	Os indicadores são os instrumentos capazes de medir o desempenho dos programas. Devem ser passíveis de aferição e coerentes com o objetivo estabelecido, serem sensíveis à contribuição das principais ações e apuráveis em tempo oportuno. Permitem avaliar se os <i>objetivos</i> e <i>metas</i> serão alcançados no período estipulado.

6.3. PLANO DE AÇÃO

6.3.1 PROGRAMA	6.3.2 ÓRGÃO RESPONSÁVEL	6.3.3 META	6.3.4 HORIZONTE TEMPORAL	6.3.5 RECURSOS	6.3.6 FONTE DE FINANCIAMENTO

Os **PROGRAMAS** devem conter os seguintes elementos para bem caracterizá-los:

Nome do Programa: O programa articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, integradas e necessárias para se enfrentar um problema.

Órgão coordenador: dependendo do tamanho da máquina administrativa da localidade, podem existir diversos setores responsáveis pela implementação de partes do Plano. Dessa forma, a unidade administrativa é composta pelo órgão ou pelo conjunto de órgãos responsáveis pela gestão e gerenciamento dos programas;

meta relacionada: A meta corresponde à quantidade de produto a ser ofertado por programa e ação num determinado período de tempo. Constitui-se no resultado intermediário que contribui para o alcance dos objetivos.

Horizonte temporal: estabelece o tempo de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário. Tendo em vista que o programa estará relacionado com os objetivos ou as metas definidas a priori, e considerando que estes devem prever períodos para concretização, os horizontes de tempo dos programas devem estar coerentes com os prazos dos respectivos objetivos ou metas aos quais se relacionam.

Recursos: quanto deverá ser despendido em termos financeiros para a implementação do programa. Deve ser feita uma previsão anual e para todo o período de vigência do programa;

Fonte de financiamento: fonte de financiamento do programa, indicar se os recursos são próprios, estaduais, federais (OGU; FNHIS; FGTS; etc.) ou de organismos internacionais (Banco Mundial – BIRD, Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, outros).

CONSIDERANDO OS DADOS INFORMADOS, QUAIS SERIAM OS PRINCIPAIS LIMITES E POTENCIALIDADES PARA ENFRENTAMENTO DAS NECESSIDADES HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO?

a) no setor institucional-administrativo?

Limites:

Potencialidades:

b) no setor programático-orçamentário?

Limites:

Potencialidades:

c) no setor legal (leis e instrumentos urbanísticos)?

Limites:

Potencialidades:

QUAIS ESTRATÉGIAS ADOTAR PARA SUPERAR TAIS LIMITAÇÕES...

PRAZO PARA REVISÃO DO PLHIS (atualização dos dados e informações)

12. A cada _____ anos, conforme deliberação do conselho local.

Indicar o prazo limite, indicado pelo conselho local, para revisão do PLHIS.

(Município), _____ de _____ de 20____.

Assinatura da pessoa responsável
pela sistematização das informações
e pelo preenchimento do PLHIS.

**Responsável pela elaboração do
PLHIS**

Assinatura do Exmo. Sr. Prefeito
Municipal.

Prefeito Municipal

Assinatura do presidente do
conselho gestor do FLHIS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ATENÇÃO:

Após a aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (Conselho Gestor) e a posterior habilitação (envio eletrônico do plano) o mesmo deverá ser impresso, assinado pelo responsável técnico, pelo prefeito e pelo presidente do Conselho.

Deverá ainda ser encaminhado, juntamente com mais três documentos: a) cópia da ata da reunião do Conselho que o aprovou; b) Cópia do documento de nomeação dos Conselheiros, cuja composição deve atender a Lei 11.124/2005 e c) Documento que comprove a publicação do inteiro teor do Plano. (Para municípios pequenos, pode ser até a certidão da publicação em mural da prefeitura, se a Lei Orgânica assim o permitir – é desejável a anexação de fotos desta exposição)

Atenção: Estes documentos deverão ser encaminhados através de petição eletrônica, assinados eletronicamente, como usuários externos através do link:

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

O manual de informações para petição como usuário externo pode ser obtido no link:

https://www.gov.br/m/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/copy_of_2SEI_MANUAL_USUARIO_EXTERNO.pdf

CEFUS / CAIXA

a/c sra. Célia Cristina Tomaz do Nascimento – Gerente CEFUS

Ref: Encaminhamento do PLHIS e documentos do sistema SNHIS

SBS – Quadra 1 – Bloco L – 10º. Andar – Edifício Caixa Econômica Federal – Filial – Asa Sul

BRASÍLIA – DF

70070-110

E-mail: cefus13@caixa.gov.br

Telefone para contato: (61) 3521-8961

CGI/CPPH/Departamento de Planejamento e Políticas Habitacionais – Secretaria Nacional de Habitação – SNH

e-mail: snhis.snh@cidades.gov.br; dpp.snh@cidades.gov.br

Fone: (61)2034-5056

5 GLOSSÁRIO

Adensamento excessivo	São classificados como adensados os domicílios urbanos com mais de três moradores por dormitório.
Aglomerado urbano	Conjunto de municípios limítrofes, instituído por legislação estadual, com o objetivo de integrar a organização e o planejamento de interesse comum.
Área de proteção ambiental	Unidade de conservação, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000). A APA é criada por ato público.
Área de risco	Área que apresenta risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.
Áreas de interesse histórico	São trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico. São instituídas por decreto do Poder Executivo (Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977).
Associação de Municípios	Associações de Direito Privado constituídas por dois ou mais municípios com o objetivo de reunir esforços e dividir experiências na realização de suas atribuições constitucionais.
CADÚNICO	Gerido pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), é um cadastro socioeconômico de famílias de baixa renda que objetiva subsidiar os programas sociais desenvolvidos pelas três esferas governamentais. A inclusão, exclusão e atualização do cadastro são feitas, de forma descentralizada, pelos municípios.
Censo demográfico	Censo Demográfico é o conjunto de dados estatísticos sobre a população de um país. No Brasil, os censos demográficos são realizados de 10 em 10 anos e o IBGE é, por lei, o órgão responsável pela sua realização. Os censos populacionais produzem informações que permitem conhecer a distribuição territorial e as principais características das pessoas e dos domicílios, acompanhar sua evolução ao longo do tempo, e planejar adequadamente o uso sustentável dos recursos, sendo imprescindíveis para a definição de políticas públicas e a tomada de decisões de investimento, sejam

	eles provenientes da iniciativa privada ou de qualquer nível de governo. Constituem a única fonte de referência sobre a situação de vida da população nos municípios e em seus recortes internos - distritos, bairros e localidades, rurais ou urbanos - cujas realidades socioeconômicas dependem dos resultados censitários para serem conhecidas.
Coabitação involuntária	Componente do déficit habitacional, refere-se à soma das famílias conviventes secundárias e das que vivem em domicílios localizados em cômodos (exceto os cedidos por empregador) e que declaram intenção de constituir um novo domicílio, sendo assim consideradas carentes de habitação.
Código de Obras	Aprovado por lei municipal, o código de obras ou de edificações contém um conjunto de regras para que o Município faça o controle e a fiscalização do espaço construído, garantindo o conforto ambiental, a segurança e a acessibilidade nas construções, sejam elas públicas ou particulares, além disso, estabelece padrões construtivos para as calçadas das vias urbanas e dispõe sobre estacionamentos, acessos e vagas de garagem nas edificações.
Comitê Técnico de Habitação	Comitê com caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário do Conselho das Cidades. É coordenado pela Secretária Nacional de Habitação. Ao comitê compete: I - a elaboração, a aprovação, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Nacional de Habitação; II - a normatização e o funcionamento do Sistema Nacional de Habitação; III - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Habitação; IV - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União em Habitação; V - regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos federais em Habitação e o acompanhamento de sua implementação; VI - política de Subsídios para financiamentos habitacionais; VII - avaliação e implementação do Fundo Nacional de Habitação nos três níveis de governo; VIII - instrumentos de política habitacional e formas de organizações desenvolvidas pelas coletividades territoriais, como, contratos entre cidades e consórcios intermunicipais visando ampliar o acesso a moradia; IX - política de reabilitação de áreas Centrais; X - avaliação da Política de prevenção e erradicação de áreas de risco em assentamentos precários; XI - elaboração de iniciativas legais e administrativas para utilização dos imóveis vagos e subutilizados da União, autarquias e empresas federais para habitação de interesse social.

<i>Conferência das Cidades</i>	<i>Evento periódico, organizado pelos Conselhos das Cidades, que reúne representantes de movimentos sociais, trabalhadores, empresários, pesquisadores, organizações não governamentais e poderes públicos, com o objetivo de debaterem os vários aspectos, problemas e soluções da realidade urbana de sua cidade.</i>
<i>Conselho das Cidades</i>	<i>Órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades e tem por finalidade participar do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Ministério das Cidades, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial. Atualmente o ConCidades é constituído por 86 titulares – 49 representantes de segmentos da sociedade civil e 37 dos poderes públicos federal, estadual e municipal – além de 86 suplentes, com mandato de dois anos. Sua pluralidade viabiliza o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; ONG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais</i>
<i>Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social</i>	<i>Conselho que deve, por força do Termo de Adesão ao SNHIS, ser criado por Lei, devendo possuir natureza participativa de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus componentes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. Entre as atribuições mínimas dos Conselhos Gestores Locais estão: I) fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais; II) promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados; III) dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias e, em especial às condições de concessão de subsídios; IV) promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais; e V) aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social.</i>
<i>Consórcio Público</i>	<i>Parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área. Os consórcios podem discutir formas de promover o desenvolvimento regional, gerir o tratamento de lixo, água e esgoto da região ou construir novos hospitais ou escolas. Eles têm origem nas associações dos municípios, que já eram previstas na Constituição de 1937. Sobre consórcios públicos ver Lei dos Consórcios Públicos</i>

	<i>– Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm</i>
<i>Contrato de repasse ou termo de compromisso</i>	<i>Instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União. Os contratos de repasse ou termos de compromisso, lastreados com recursos do FNHIS, são celebrados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, agente operador do FNHIS.</i>
<i>Convênio de parceria com o setor privado</i>	<i>Acordo firmado entre a prefeitura e o setor privado, em que as partes assumem e dividem responsabilidades de projetos e/ou serviços. Geralmente envolve divisão de trabalho e contrapartida financeira, não se incluindo, neste caso, as contratações de serviços terceirizados.</i>
<i>Déficit Habitacional</i>	<i>Corresponde à quantidade de moradias novas que necessitam ser produzidas para atender às demandas acumuladas. Pode ser entendido como déficit por reposição do estoque, quando engloba as moradias sem condições de habitabilidade, devido à precariedade das construções ou em virtude de desgaste da estrutura física; e como déficit por incremento de estoque, no caso de famílias que convivem em uma mesma habitação junto a outra família e aquelas que vivem em cômodos.</i>
<i>Déficit Qualitativo</i>	<i>O conceito de déficit qualitativo confunde-se com a inadequação do domicílio. Como inadequados são classificados os domicílios com carência de infraestrutura (falta de ao menos um dos seguintes serviços básicos: iluminação elétrica, rede geral de abastecimento de água com canalização interna, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo). Além disso, são considerados inadequados os domicílios com: adensamento excessivo de moradores; com problemas de natureza fundiária; cobertura inadequada; sem unidade sanitária domiciliar exclusiva ou em alto grau de depreciação. As habitações inadequadas não proporcionam condições desejáveis de habitação, o que não implica, contudo, necessidade de construção de novas unidades</i>

<i>Déficit Quantitativo</i>	<i>O déficit habitacional quantitativo refere-se mais diretamente à necessidade de construção de novas moradias para a solução de problemas sociais e específicos de habitação. Está ligado diretamente às deficiências do estoque de moradias, e leva em consideração, para seu cálculo, aquelas unidades habitacionais sem condições de serem habitadas devido à precariedade das construções ou em virtude de desgaste da estrutura física. O cálculo de déficit quantitativo inclui ainda a necessidade de incremento do estoque de unidades habitacionais, devido à coabitação familiar forçada (famílias que pretendem constituir um domicílio unifamiliar), aos moradores de baixa renda sem condições de suportar o pagamento de aluguel e aos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade de pessoas.</i>
<i>Domicílios improvisados</i>	<i>São aqueles construídos para fins não residenciais, mas que estão servindo de moradia na ocasião do Censo.</i>
<i>Domicílios rústicos</i>	<i>São os domicílios permanentes cuja construção é feita por material improvisado, como madeira aproveitada e vasilhames, e que correspondem à parcela da necessidade de reposição, que pode ser definida como os domicílios a serem restaurados, substituídos ou repostos.</i>
<i>Estatuto da Cidade</i>	<i>Lei Federal nº 10.257, que regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. O Estatuto da Cidade estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.</i>
<i>Fundo Local de Habitação de Interesse Social</i>	<i>Fundo que deve, por força do Termo de Adesão ao SNHIS, ser criado por Lei estadual, distrital ou municipal, estabelecendo a origem e a aplicação de recursos destinados à habitação de interesse social, a exemplo da legislação federal. A Lei Orçamentária Anual de cada ente federativo, por sua vez, deverá prever a destinação de recursos próprios para seu respectivo fundo de habitação de interesse social, alocados em Unidade Orçamentária específica. Os fundos locais estarão vinculados aos seus respectivos Conselhos Gestores.</i>
<i>Habitação precária</i>	<i>É a soma das moradias rústicas e as improvisadas, estas últimas entendidas como todos os locais e imóveis sem fins residenciais e lugares que servem como moradia alternativa (imóveis comerciais, embaixo de pontes e viadutos; carcaças de carros abandonados, barcos, cavernas, entre outros) o que indica claramente a carência de novas unidades domiciliares.</i>
<i>Imposto Territorial Urbano</i>	<i>Imposto de competência privativa dos Municípios e do Distrito Federal, previsto no art. 156 da Constituição Federal, cuja incidência se dá sobre a propriedade predial e territorial urbana</i>

<i>Imposto Territorial Urbano Progressivo</i>	<i>O IPTU progressivo no tempo é um instrumento urbanístico previsto na Constituição Federal para indução da ocupação e melhor aproveitamento do território urbano. Mediante sua utilização, que pune-se o proprietário de terreno urbano pouco ou não aproveitado, mediante o aumento anual da alíquota de IPTU do imóvel enquanto for descumprida a obrigação de fazer melhor uso desse terreno. É uma maneira de coibir a retenção do imóvel urbano para fins de especulação.</i>
<i>Inadequação fundiária</i>	<i>A inadequação fundiária refere-se aos casos em que pelo menos um dos moradores do domicílio tem a propriedade da moradia, mas não, total ou parcialmente, do terreno ou da fração ideal de terreno (no caso de apartamento) em que ela se localiza. Ressalte-se que a incidência dessa inadequação está longe de se restringir aos chamados "aglomerados subnormais" e atinge muitos bairros populares, especialmente nos subúrbios e periferias das grandes metrópoles</i>
<i>Lei de Parcelamento do Solo</i>	<i>Lei municipal que, em acordo com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6766 de 1979, estabelece critérios para o parcelamento do solo urbano (área circunscrita pelo perímetro urbano), que pode ser feito mediante loteamento ou desmembramento de determinada gleba.</i>
<i>Lei de Zoneamento (Uso e Ocupação do Solo)</i>	<i>A Lei de uso e ocupação do solo estabelece os usos e as condições para a realização das atividades nas diferentes áreas da cidade. Trata também dos limites de adensamento, das áreas máximas das edificações, das áreas livres a serem respeitadas em cada lote bem como da altura máxima dos prédios entre outras questões.</i>
<i>Lei Municipal de Assistência Técnica</i>	<i>Lei municipal que, em acordo com a Lei Federal nº 11.888, de 2008, estabelece a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais</i>
<i>Lei Orçamentária Anual</i>	<i>A lei orçamentária anual (LOA) estima as receitas que o município espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos.</i>
<i>Normas municipais de proteção ambiental</i>	<i>Geralmente expressas no Código Ambiental do município, têm por objetivo estabelecer normas de gestão ambiental, para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção dos recursos ambientais, controle das fontes poluidoras e do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.</i>
<i>Ônus excessivo com aluguel</i>	<i>Corresponde ao número de famílias urbanas, com renda familiar de até três salários mínimos, que moram em casa ou apartamento e que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel.</i>

<i>Perímetro urbano</i>	<i>Limite definido por legislação municipal (lei do perímetro urbano) que separa a área urbana de determinado município de sua área rural.</i>
<i>Plano Diretor Participativo</i>	<i>Estabelecido por lei e obrigatório para municípios com população acima de 20 mil habitantes, ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, ou localizados em regiões de interesse turístico, ou inseridos em área de influência de grandes empreendimentos, o Plano Diretor Participativo é o instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município, integrando o uso do solo, habitação, saneamento e mobilidade urbana, além de relevante oportunidade de participação social na determinação de políticas urbanas e prioridades de investimento.</i>
<i>Plano Plurianual</i>	<i>É o instrumento de planejamento estratégico das ações dos municípios e contempla um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais.</i>
<i>Programa Minha Casa Minha Vida</i>	<i>Programa do Governo Federal que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos. Em sua primeira edição fase tem a meta de produzir 1 milhão de habitações, assim divididas: 400 mil unidades habitacionais para beneficiários com renda de até 03 salários mínimos, 400 mil unidades habitacionais para beneficiários com renda entre 03 e 06 salários mínimos, e 200 mil unidades para aqueles que ganham entre 06 e 10 salários mínimos. Na segunda fase do Programa a meta estabelecida foi de 2 milhões de moradias, sendo que 60% das unidades foram destinadas às famílias com renda até R\$ 1.395,00.</i>
<i>Termo de Adesão ao SNHIS</i>	<i>O Termo de Adesão é o instrumento por intermédio do qual estados, Distrito Federal e municípios manifestam interesse em participar do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Este documento é formalizado pelo ente federativo junto ao Ministério das Cidades, órgão central do SNHIS e contém os compromissos previstos no art. 12 da Lei nº 11.124/2005, vinculada sua assinatura e cumprimento à aplicação, de forma descentralizada, por intermédio dos estados, Distrito Federal e municípios, dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS. O Ministério das Cidades disponibiliza em seu endereço eletrônico www.cidades.gov.br/snh todas as informações necessárias para o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS.</i>

<i>Territórios da Cidadania</i>	<i>Programa do Governo Federal que tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. Mais informações sobre o programa, acesse o endereço: http://www.territoriosdacidadania.gov.br</i>
<i>Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS</i>	<i>Instrumento previsto pelo Estatuto da Cidade que permite a delimitação e destinação de determinadas áreas do município para abrigar moradia popular, com o objetivo de implementar habitação de interesse social. É utilizada, também, para determinar normas especiais de uso, ocupação, parcelamento do solo e edificação para áreas já ocupadas por assentamentos precários. Essas normas são específicas para a área que será objeto de regularização, esteja ela vazia ou ocupada. A delimitação de ZEIS é definida no Plano Diretor do Município ou em lei municipal específica.</i>

6 ANEXOS

Anexo 01 - Lei nº 11.124/2005

Anexo 02 - Resolução nº 2, 24 de agosto de 2006

Anexo 03 - Resolução nº 36, 8 de dezembro de 2010

Anexo 04 - Resolução nº 37, 8 de dezembro de 2010

Anexo 05 - Instrução Normativa nº 85, 28 de dezembro de 2010

Anexo 06 - Instrução Normativa nº 15, 10 de março de 2011

Anexo 07 - Modelo de Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Local de HIS

Anexo 08 - Modelo de Portaria de Designação dos Conselheiros

Anexo 09 - Modelo de Ata, Declaração ou Resolução de Aprovação do PLHIS